



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 3972
Em 22 / 12 / 2022
Emilia
EXPEDIENTE

Ofício nº 4389/2022/SG

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 3494/2022
Pedido de Informação nº 271/2022
De Aatoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, no Pedido de Informação nº 271/2022, por meio do parecer anexo da Secretaria de Recursos Humanos (SRH).

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 1- 116.999/2022

De: Rogério F. - SRH

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 16/12/2022 às 17:35:24

Setores envolvidos:

SRH, DACOL

Pedido de Informação nº 271/2022 - Sargento Mello casal

Prezada Aline,

Em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 000271/2022, PEDIF - Pedido de Informação, temos a esclarecer o seguinte:

Primeiramente, cabe informar que as Licenças para Desempenho de Mandato Classista são providenciadas nos termos do que prevê a legislação municipal vigente, qual seja, artigo 104 da Lei nº 8.710/1995 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas).

Art. 104. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo. (Nova redação – Art. 1º, da Lei 12.393 de 17.11.2011)

§ 1º Somente poderão ser licenciados com o ônus da remuneração do cargo efetivo para o Município, servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades até o máximo de 19 (dezenove) no serviço público do município. (Nova redação – Art. 1º, da Lei 12.393 de 17.11.2011)

§ 2º Poderá ser autorizada a licença para desempenho de mandato classista de até mais 2 (dois) servidores por sindicato, com o ônus da remuneração e encargos, inclusive previdenciários, exclusivamente para as entidades mencionadas no caput deste artigo. (Nova redação – Art. 1º, da Lei 12.393 de 17.11.2011)

§ 3º A distribuição das vagas para a licença de mandato classista, dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, é de responsabilidade das entidades representativas dos servidores municipais, observados acordos exclusivos. (Nova redação – Art. 1º, da Lei 12.393 de 17.11.2011)

Posto isso, envio em anexo, relação contendo listagem nominal dos servidores atualmente licenciados para desempenho de Mandato Classista e as respectivas entidades representativas de classe a que estão vinculados.

Na oportunidade, cabe destacar, ainda, que apesar de existirem 19 servidores licenciados, há apenas 18 vagas ocupadas, tendo em vista que os servidores Gerson Souza de Oliveira e Gerson José Nogueira, ambos ocupantes do cargo de Professor Regente - B, optaram por desempenhar as atividades no sindicato dos professores pela metade da jornada, preenchendo cada servidor, dessa forma, com a metade da vaga.

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Secretário de Recursos Humanos

SERVIDORES COM LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA		
Servidor(a)	Cargo / Secretaria	Local
MONICA DO PINHO SILVA	Fiscal de Posturas Municipal III / SESMAUR	SINSERPU-JF -
FRANCESCA MILAGRE ANTONIO	Fiscal de Posturas Municipal III / SESMAUR	SINSERPU-JF -
ROZIVALDO GERVASIO	Auxiliar de Enfermagem / SS	SINSERPU-JF -
LUIZ GUSTAVO MATEUS NASCIMENTO	Oficial de Obras II / SMU	SINSERPU-JF -
COSME RICARDO GOMES NOGUEIRA	Oficial de Mecânica Pesada II / DEMLURB	SINSERPU-JF -
ANTONIO CARLOS DE SANT ANA	Motorista de Veículo Pesado II / DEMLURB	SINSERPU-JF -
FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO	Auxiliar de Serviços DEMLURB	SINSERPU-JF -
MARIA ANGELICA ARANTES DE AGUIAR ABREU	TNS III - Engenheiro	Sindicato de Engenheiros de Minas Gerais - SENGE - MG -
CARMEN LOURDES JUNQUEIRA MARQUES SOARE	Professor Regente B / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
CLÉA RITA MORAES MOREIRA	Professor Regente B / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
GERSON SOUSA DE OLIVEIRA	Professor Regente - B, 10 horas/aula / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
LUIGER FRANCO DE CASTRO	Professor Regente - B / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA MENDONÇA	Professor Regente - B / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
MARIA LEOPOLDINA PEREIRA	Coordenador Pedagógico /SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
MARIA LÚCIA LACERDA DA CUNHA	Professor Regente - B / SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
PAMELA DE SOUZA E SOUZA LAVINAS	Professor Regente - B,/ SE	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-
GERSON JOSÉ NOGUEIRA	Professor Regente - B, 10 horas/aula	Sindicato dos Professores de Juiz de Fora (SINPRO/JF)-

GILSON SALOMÃO JUNIOR	Médico – II- / SS	Sindicado dos Médicos de Juiz de Fora e Zona da Mata de Minas Gerais – SINDMED –
ROSÂNGELA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO E SILVA	Médico - III /SS	Sindicado dos Médicos de Juiz de Fora e Zona da Mata de Minas Gerais – SINDMED –